



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 430

Sonora - MS, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº362, que *"Dispõe sobre a Prestação de Serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica"*.

Com o intuito de atender os ditames da Lei Federal nº 13.935/2019, que *"Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica."* Em seu artigo 1º assim estabelece: *As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.*

Assim, conto com o apoio costumeiro dessa Augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, para que se digne aprovar o presente Projeto de Lei, em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 324/2021

18.11.2021

Assinatura Tereza Maria



PROJETO DE LEI Nº 362

SONORA/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Prestação de Serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação básica do sistema de ensino da Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social;

§1º - A(o) psicóloga(o) escolar e educacional e a(o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação;

§2º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) escolar e educacional considerarão a legislação educacional vigente das redes públicas de educação básica e os projetos político-pedagógicos dos respectivos estabelecimentos de ensino;

§3º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) de que trata esta Lei serão lotados na Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS para prestar serviço na rede municipal de educação básica.

Art. 2º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) escolar e educacional, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I. - assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- II. - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- III. - garantir condições para o desenvolvimento integral do estudante;
- IV. - atuar em processos de acesso, regresso, permanência e de continuidade



dos estudos;

V. - ampliar e fortalecer a participação familiar e da comunidade escolar no processo de aprendizagem;

VI. - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VII. - promover a valorização do trabalho de professores e de mais profissionais da rede municipal de educação básica;

VIII. - desenvolver ações com a finalidade de conhecer o estudante da rede de ensino, identificando gostos, interesses, necessidades e potencialidades, bem como as demandas do cotidiano escolar, como situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social, intimidação sistemática (bullying), entre outras;

IX. - acompanhar, em âmbito escolar, famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

X. - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência ou violação de direitos;

XI. - orientar sobre programas sociais que envolve orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social, justiça, entre outros;

XII. - acompanhar os beneficiários de programas de transferência de renda;

XIII. - realizar o mapeamento do território com a finalidade de articulação da escola demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais, movimentos sociais, entre outros;

XIV. - problematizar os temas relacionados a todas as formas de discriminação para promover uma cultura que respeite a diversidade e busque a inclusão social;

XV. - estimular as diferentes formas de participação social do estudante por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, entre outros;

XVI. - acompanhar e contribuir com as discussões relacionadas ao Estatuto da



Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, e as políticas públicas vigentes, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII. - Monitorar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII. - promover ações e projetos que fortaleçam a promoção da saúde física e mental;

XIX. - contribuir com as ações desenvolvidas na escola que objetivam a inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada, através da reflexão e do desenvolvimento das habilidades necessárias para o desenvolvimento profissional;

XX. - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - A assistente social da rede municipal de educação básica deverá:

I. - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV. - colaborar e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. - fomentar a interlocução com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

VI. - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII. - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII. - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça,



violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX. - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X. - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI. - contribuir na formação continuada de profissionais da rede municipal de educação básica.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede municipal de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - A(o) psicóloga(o) escolar e educacional da rede pública de educação básica deverá:

I – comprometer-se com o desenvolvimento integral dos sujeitos bio-psico-sócio-histórico-cultural;

II - assessorar o trabalho coletivo, proporcionando a construção de espaços democráticos de interlocução acerca das concepções de desenvolvimento e aprendizagem que orientam as práticas pedagógicas;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à

Educação, utilizando-se dos conhecimentos das condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação do conhecimento;

IV - promover processos de aprendizagem, de acordo com as contribuições da psicologia educacional e escolar;

V - orientar nos casos de dificuldades no processo de escolarização e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos;

VI – problematizar as múltiplas determinantes que interferem no processo de aprendizagem;

VII – propiciar um espaço reflexivo na escola e comunidade escolar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

qual seja possível o diálogo, a circulação do discurso, saberes e questionamentos que favoreçam uma prática educativa democrática e compartilhada;

VIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

IX – promover a orientação para o trabalho e ao exercício da cidadania do jovem estudante para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar aos novos contextos;

X – contribuir e colaborar nos programas, ações e projetos de enfrentamento ao preconceito e violência desenvolvidos na escola;

Parágrafo único. A atuação da(o) psicóloga(o) na rede municipal de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e Educacional.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de vagas para a Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS, devendo serem compostas de pelo menos 01 psicóloga e 01 assistente social para a rede municipal de educação básica.

Parágrafo único. Referidos profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional ou se no quadro já houver para suprir as vagas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará se necessário esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º 02/2021
AO PROJETO DE LEI N.º 362/2021
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 362/2021, de autoria o Executivo Municipal, foi-nos encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

O Projeto tem como objetivo atender o disposto na Lei Federal n.º 13.935/2019, que estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Assim, obedecendo o disposto na Lei Federal n.º 13.935/2019, a Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS disporá de serviços de Psicologia e Serviço Social, trazendo em seus artigos, parágrafos e incisos todas as exigências e orientações para o funcionamento da referida Lei.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 362/2021 encontra-se amparado pela Lei Federal n.º 13.935/2019 e demais normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 19 de novembro de 2021.


Ver. Veraluce dos Santos Danta Santos
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Membro